



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Alta Floresta
Coordenação de Compras

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo nº 23747.000229.2022-30)

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para adquirir conjunto de balcão de atendimento e floreiras sob medida para a recepção do IFMT - Campus de Alta Floresta. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a demanda da aquisição do conjunto de balcão de atendimento e floreiras face a necessidade de reorganização, modernização e otimização dos espaços existentes no IFMT do campus de Alta Floresta.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivos da contratação:

3.1.1 Para dar sequência a estruturação que se estabelece no IFMT faz-se necessário a adequação dos móveis levando em consideração o espaço melhor planejado, facilitando o processo de organização e a acomodação dos discentes e servidores.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Segue abaixo a especificação detalhada dos produtos, e o quantitativo estimado:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição Resumida	Vlr.Unit Estimado R\$	Vlr. Total Estimado R\$
			CONJUNTO DE BALCAO DE RECEPÇÃO E 6 (SEIS) FLOREIRAS: MEDIDAS GERAIS COMPRIMENTO: 250 CM ALTURA: 110 CM LARGURA: 80 CM BALCÃO DE RECEPÇÃO MEDINDO 2,50 X 1,10 X 0,80 MT; SENDO FABRICADO EM MDF CARVALHO TREVISÓ / BERNECK, COM ESPESSURA DE 30MM, ACABAMENTO EXTERNO MODELO RIPADO, MOVEL POSSUINDO 05 GAVETAS NO LADO ESQUERDO INTERNO, SENDO 03 DELAS COM FECHADURA, CORREDIÇAS TELESCOPICAS 45CM, NO LADO DIREITO INTERNO SUPORTE PARA CPU E NO TAMPO ABERTURA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO. ENTREGA MONTADO.		

01	Conjunto	01	  <p data-bbox="437 786 1161 1003">FLOREIRA DE CHÃO MEDINDO 1,20 X 0,40 X 0,30 MT; SENDO FABRICADA EM MDF CARVALHO TREVISÓ / BERNECK, COM ESPESSURA DE 30MM, ACABAMENTO EXTERNO MODELO RIPADO, MOVEL POSSUINDO RODIZIO EM METAL E SILICONE TRANSPARENTE, E 04 UNIDADES DECORATIVAS ARTIFICIAIS MODELO BOLA BUCHINHA 28CM EM CADA FLOREIRA, CONFORME FOTO ABAIXO.</p> 	R\$ 11.220,00	R\$ 11.220,00
Valor Total				R\$ 11.220,00	

5. CUSTO ESTIMADO

5.1 O custo estimado da aquisição é de R\$ 11.220,00(onze mil e duzentos e vinte reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 . 1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7 . 1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no inciso II do art. 75 da referida Lei.

8. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1 Em relação a presente aquisição, é possível a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, tal sistema podendo

ser utilizado tanto para aquisição de material quanto para contratação de serviços.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento.

9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso necessário promovendo a substituição dos mesmos

9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 O serviço deverá ser prestado em sua totalidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Elaborado por: Beatriz Alves Sabino Araújo - Setor de Compras

De acordo: Thaquiana Salomão Machado Murata - Chefe do DAP

De acordo: Marcos Luiz Peixoto Costa - Solicitante - Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Beatriz Alves Sabino Araujo**, TECNICO EM SECRETARIADO, em 06/04/2022 08:46:53.
- **Thaquiana Salomao Machado Murata**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - ALF-DAP, em 06/04/2022 08:49:50.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa**, DIRETOR GERAL - CD2 - ALF-DG, em 06/04/2022 09:24:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336188
Código de Autenticação: c7e17f1964

